



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 1 de 27

**PARECER ÚNICO Nº 0415743/2019**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA COPAM:**

13730/2012/006/2019

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Renovação de Licença de Operação

**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

**Outorga:** Portaria nº 517/2015

Renovação automática

**EMPREENDEDOR:**

Auto Posto M Frutal  
Ltda

**CNPJ:** 15595376 0001-  
63

**EMPREENDIMENTO:** Auto Posto M Frutal Ltda.

**CNPJ:** 15595376 0001-  
63

**MUNICÍPIO:** Frutal - MG

**ZONA:** rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** WGS 84

Lat: 19°50'59,74" ; Long: 48°57'48,25"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Para

**BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba

**UPGRH:** PN1-Rio Grande

**SUB-BACIA:** Rio Grande

**CÓDIGO:**

F 06-01-7

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**

Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

**CLASSE**

4

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO Conselho Federal dos Técnicos Industriais**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 2 de 27

Laiza Cristina Diniz – Técnico em Meio Ambiente	RNP: 141 591 6853 TRT: BR 20190131526
<b>RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO:</b>	
Juvenilton Bezerra Cruz	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 200129/2019 e 48 284/2019	<b>DATA:</b> 28/06/2019 e 09/07/2019

<b>Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1147181-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson - Gestora Ambiental	1403524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1191774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora de Controle Processual	1472918-0	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer único possui como objetivo avaliar o pedido de Renovação de Licença de Operação solicitado pela empresa Auto Posto M Frutal Ltda., localizada no município de Frutal/MG.

A empresa obteve anteriormente a Licença de Operação, conforme processo 13730/2012/003/2015, regularizando capacidade de 390 m<sup>3</sup>. Posteriormente, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF por meio do processo n° 13730/2012/004/2015 para armazenagem de 60m<sup>3</sup> adicionais, totalizando os 450 m<sup>3</sup> de capacidade atual.

Em 07 de maio de 2019, formalizou o processo de renovação da licença n° 13730/2012/006/2019 mediante apresentação do RADA - Relatório de Desempenho Ambiental, entre os demais documentos requeridos, conforme recibo de Entrega de Documentos n° 0264547/2019, objeto da análise mediante o presente parecer.

De acordo com o estabelecido na Deliberação Normativa Copam n° 217, de 06 de dezembro de 2017, considerando a atividade, a capacidade de armazenagem de 450m<sup>3</sup> e os critérios locacionais, o empreendimento é classificado como CLASSE 4.

Na data de 09/07/2019, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP realizou a vistoria no empreendimento, visando subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização n°48 284/2019.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL



## 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Auto Posto M Frutal Ltda. atua no segmento de comercialização varejista de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo ( gasolina e óleo diesel) e etanol combustível.

Na área do empreendimento associada à atividade principal há demais atividades desenvolvidas constituídas por:

- Borracharia
- Restaurante
- Lanchonete
- Lavagem de veículos
- Troca de óleo
- Hotel
- Barbearia

Possui sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, composto por 9 (nove) tanques que na somatória possuem capacidade total de armazenamento de 450 m<sup>3</sup> l sendo:

- 4 tanques de diesel S500 com capacidade para 60m<sup>3</sup> cada
- 2 tanque de diesel S10 com capacidade para 60 m<sup>3</sup> cada



- 1 tanque de gasolina comum com capacidade para 30m<sup>3</sup>
- 1 tanque bipartido (total 30m<sup>3</sup>) sendo 15m<sup>3</sup> etanol e 15m<sup>3</sup> diesel S10
- 1 tanque bipartido (total 30m<sup>3</sup>) sendo 15m<sup>3</sup> gasolina adivada e 15 m<sup>3</sup> gasolina comum



#### Pista de Abastecimento

O sistema de armazenagem é composto por tanques de combustíveis do tipo ecológico, com parede dupla e controle de monitoramento intersticial. Este equipamento é capaz de aferir o volume de combustível dos tanques e identificar eventual vazamento que possa ocorrer ainda no espaço do interstício (ou seja, antes mesmo que possa ocorrer contato com o solo) e informar a ocorrência mediante alarme sonoro.



Os tanques são dotados de câmaras de acesso às bocas de visita e descargas do tipo seladas com respectivas câmaras de contenção estanque e impermeável (sump).

A fim de conter derramamentos acidentais durante as operações de descarregamento nos tanques, estes são dotados de válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro do tanque possuem válvulas de contenção de vapores (Steen-Keep) nas suas extremidades.

Na porção inferior das bombas, encontram-se câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) sendo o sistema de tubulação de sucção dotado de válvula de retenção (check valve).

As tubulações de combustíveis são do tipo PEAD (polietileno de alta densidade).

Compõe o sistema de drenagem oleosa pistas de abastecimento circundadas por canaletas de drenagem que direcionam os efluentes a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO, sendo o efluente lançado em uma lagoa impermeabilizada em manta PEAD - Polietileno de Alta Densidade

Toda área de abastecimento é dotada de cobertura metálica dando proteção contra incidência de águas pluviais.



## 2.2. POTENCIAIS IMPACTOS

Impactos podem ser decorrentes da utilização inadequada ou da falha dos equipamentos, podendo ocorrer contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, do solo e emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões. Neste empreendimento os impactos podem ter origem nos casos a seguir:

- vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas;
- emissão de gases na atmosfera;
- inutilização do sistema de câmaras de contenção (sump) nos tanques e bombas;
- inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.
- vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento;
- ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos;
- ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO;
- se ocorrer disposição inadequada de resíduos sólidos;
- disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO;



Podem ser gerados efluentes líquidos oleosos ocasionados por derramamentos de combustíveis nas áreas de abastecimento e descarga de produto, bem como àqueles provenientes do sistema Separador de Água e Óleo – SAO, gerados pelo próprio funcionamento do sistema. Estes efluentes são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo e, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre.

Associados aos resíduos sólidos, podem ser gerados outros impactos no empreendimento e nas atividades paralelas decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados no escritório, sanitários, etc.) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminados, areia e lodo, oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Quanto aos impactos associados às emissões atmosféricas, são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

A ocorrência de precipitações atmosféricas sobre as áreas contaminadas por produtos derivados do petróleo poderá gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento, descarga de veículos.

### **2.3. MEDIDAS MITIGADORAS**





### 2.3.1. Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis:

Como medidas mitigadoras encontram-se instaladas na boca de visita dos tanques câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) ; válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e válvulas de retenção de vapores (Steen-Keep) nas extremidades da linha de respiro dos tanques. A descarga de combustível é do tipo selada e também possui sump.



#### **Bocas de visita com sump e fiação para monitoramento intersticial**

Nas bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (sump) e válvulas de retenção (Check Valve) nas linhas de sucção das bombas. Os filtros de diesel também possuem câmaras de contenção.



**Filtros de diesel dotados de câmaras de contenção.**

A pista de abastecimento é revestida de concreto polido com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção as quais direcionam os efluentes por tubulação subterrânea à caixa separadora de água e óleo - SAO.

Quanto aos efluentes oleosos gerados na pista de abastecimento, são coletados pelas canaletas existentes circundando as áreas de abastecimento, sendo encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO); os efluentes advindos do lavador são interligados a um sistema de separação de água e óleo independente e, em seguida, lançados em uma lagoa de evaporação impermeabilizada mediante uso de manta PEA - Polietileno de Alta Densidade.



**Lagoa impermeabilizada com manta PEAD para contenção de efluentes advindos das caixas separadoras de água e óleo.**

Cabe salientar que a empresa deverá proceder limpeza de todo sistema de drenagem oleosa, recolhendo temporariamente os resíduos oleosos e encaminhando a empresas especializadas e devidamente licenciadas; a manutenção deverá ocorrer semanalmente de forma reduzir o volume de efluentes oleosos gerado no empreendimento . Destaca-se que será solicitado o monitoramento da caixa, de forma a verificar a eficiência da mesma.

Ressaltamos que as ações de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional do funcionamento do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 12 de 27

Os riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos operacionais e o Plano de Manutenção de equipamentos adotados na empresa e descritos no RADA - Relatório de Desempenho Ambiental foram julgados satisfatórios e deverá ser efetivamente aplicado de forma a assegurar o bom funcionamento do posto e a prestação de serviço de qualidade.

O Auto Posto M Frutal obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar nº 072175, processo 0060/2014, vistoria nº 550/2014.

#### **Das Condicionantes do Processo Anterior nº 13730/2012/003/2015 de Licença de Operação – LO**

O processo anterior foi concebido vinculado ao atendimento de oito condicionantes, as mesmas estão abaixo listadas:

**Empreendedor:** Auto Posto M Frutal

**Empreendimento:** Auto Posto M Frutal

**CNPJ:** 15.595.376/0001-63

**Município:** Frutal

**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

**Processo:** 13730/2012/003/2015

**Validade:** 04 anos

**Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 13 de 27

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar o registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP	30 dias
03	Apresentar a SUPRAM TMAP relatório técnico com ART, referente a conclusão da área de Troca de óleo, Borracharia e Lavagem de veículos	30 dias Após a conclusão da obra
04	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado.  <i>Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses.</i>	Durante a vigência da licença
05	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos).  <i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente
06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da licença



07	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Durante a vigência da licença
08	Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

**Conforme análise das condicionantes efetuada pela equipe do NUCAM- Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM TM AP:**

- **Condicionante n.º 01** – Cumprida parcialmente e intempestivamente. A condicionante referente a execução do programa de automonitoramento definido no anexo II.

- **Condicionantes n.º 02** - Cumprida tempestivamente.

Tem-se que esta condicionante foi cumprida tempestivamente, visto que em 09/06/2015m foi registrado o protocolo R0379886/2015, o qual apresentou o certificado de posto revendedor registrado na ANP para funcionamento. O número de despacho dado ao posto foi ANP N°683 e número de autorização PA/MG0170226.

- **Condicionantes n.º 03** - Cumprida tempestivamente.

Foram analisados os protocolos apresentados para esta condicionante que foi cumprida tempestivamente, porém, conforme o protocolo R0379886/2015 registrado em 09/06/2015, apresentou-se apenas um relatório fotográfico com ART registrado no CREA-GO, sem o relatório técnico. Mas, em 09/06/2015, foi registrado o protocolo R0508911/2015, o qual apresentou o relatório técnico com memorial fotográficos contendo a conclusão da área de troca de óleo, borracharia e lavagem de veículos registrados, bem como a ART CREA-MG.

- **Condicionante n.º 04** – Tempestiva para cumprimento conforme prazos estabelecidos na DN 01/2008.



Sobre esta condicionante “*Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada com ART de profissional habilitado*”; não foram protocolados documentos, no entanto, conforme parecer único nº0365031/2015, os testes foram efetuados pela empresa BIG POSTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e estão em conformidade com as normas técnicas. Eles foram apresentados no dia 05/12/2014, sendo assim, como esses testes de estanqueidade devem ser realizados a cada 60 meses, conforme DN 108/2007 e NBR 13.785, o prazo para cumprimento desta condicionante ainda está válido, findando em 05/12/2019.

- **Condicionantes n.º 05-** Cumprida parcialmente e intempestivamente

Analisando os protocolos referentes a essa condicionante, conclui-se que a mesma foi cumprida intempestivamente, pois boa parte dos protocolos foram apresentados fora do prazo.

Data para apresentar	Data apresentada	Protocolo	Situação
13/11/2016	14/03/2017	R0074461/2017	Intempestiva
13/05/2017	18/09/2017	R0242890/2017	Intempestiva
13/11/2017	-	-	Não apresentado
13/05/2018	18/01/2019	R0007197/2019	Intempestiva
13/11/2018			
13/05/2019	-	-	Não apresentado

- Para os protocolos protocolados, houve a apresentação dos certificados emitidos pelo recolhimento de óleo lubrificante, lama da caixa separadora de água e óleo, EPI's e vasilhames contaminados, plásticos, estopas, trapos, papelão e vidros.



- **Condicionantes n.º 06** - não foi protocolado nenhum documento, nem informado sobre trocas ou modificações.

Sobre esta condicionante estabelecida como: *“Apresentar certificado de conformidade expedido pelo INMETRO caso houver troca e/modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis”*, não foi protocolado nenhum documento.

- **Condicionante n.º 07** – Cumprida parcialmente

Essa condicionante foi cumprida tempestivamente para o ano de 2015, por meio do protocolo R0508911/2015, no dia 13/11/2015, para treinamento de 19 (dezenove) pessoas da empresa. O nome dado ao curso foi Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e foi ministrado pelos instrutores da consultoria Agrosolos, Gabriel Pedro Antonio (engenheiro agrícola e ambiental) e Reinaldo Caixeta Machado(advogado).

A partir dessa data, deveriam ter sido apresentados novos certificados de treinamento, conforme determina a DN 01/2008, visto que os treinamentos tem validade máxima de dois anos, sendo que deveriam já ter sido realizados e protocoladas em 13/11/2017 e 13/11/2019.

- **Condicionante n.º 08** - não foi protocolado nenhum documento.

Sobre esta condicionante: *“Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação”*, não foi protocolado nenhum documento.

Tendo em vista que o cumprimento parcial possui efeitos de descumprimento para fins de avaliação e tipificação de infrações, tem-se que o empreendedor foi autuado por:





1) Descumprir as condicionantes, cuja ocorrência se deu antes de 03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2018 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018.

2) Descumprir condicionantes, cuja ocorrência se deu depois de 03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2018 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018, sendo Condicionante n.º 01:

- **Item 1 – resíduos sólidos:** 1º e 2º semestre/2018 intempestivos e 1º semestre 2019 não apresentados.

- **Item 2 - Efluentes líquidos:** Monitoramento da CSAO – Protocolos dos anos de 2018 e de 2019 incompletos (ausência de relatórios bimestrais) e monitoramento da fossa séptica dos anos de 2018 e 2019 (ausência de relatórios bimestrais).

Condicionante 05 – Intempestivamente os relatórios do 2º sem/2016, 1º sem/2017, 1º e 2º sem/2015 e não apresentadas as do 2º sem/2017 e 1º sem/2019.

Condicionante 07- Não protocolados os certificados de treinamento que deveriam sido apresentados até 13/11/2017.

Totalizando um total de três condicionantes descumpridas/cumpridas fora do prazo, bem como a existência de 07 relatórios de automonitoramento apresentados incompletos/não apresentados na vigência do Decreto 47.383/2018 (após 03/03/2018).

Em função da análise efetuada pela equipe do NUCAM - Núcleo de Controle Ambiental, foi lavrado Auto de Fiscalização nº200129/2019 e Auto de Infração nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 18 de 27

200157/2019 conforme Artigo 112, Anexo I, código 106, Decreto nº 47383/2018 e Lei 7772/1980.

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Para a atividade de renovação requerida, não houve necessidade de nenhuma espécie de intervenção ambiental.

### **4. Reserva Legal**

Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, a propriedade possui 18,0872 hectares, as áreas de Preservação Permanente constituem 0,7353 hectares e a área de Reserva Legal é de 3,6174 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, conforme exigido pela legislação vigente. A Reserva Legal também encontra-se averbada na matrícula do imóvel e é constituída parte por eucaliptos e outra parte por cerrado em regeneração.



**Reserva Legal**

## **5. Utilização de produtos florestais**

Na atividade objeto deste estudo não há utilização de produtos ou subprodutos florestais.

## **6. Utilização de recursos hídricos**

O empreendimento faz uso de um poço tubular perfurado dentro dos limites da área cujo processo de outorga foi deferido mediante Portaria nº 00517/2015, a qual encontra-se em renovação automática (processo de outorga nº 34487/2019) . A água



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 20 de 27

é utilizada nos sanitários, nos lavatórios e na limpeza das instalações e no lavador de veículos.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo consta a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença, conforme determina a norma vigente, bem como foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Tendo em vista o P.A. nº. 13730/2012/006/2019 tratar-se de requerimento de renovação de LO, o estudo que instruiu o processo foi o RADA, ficando dispensada a comprovação de que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais. A manifestação da Prefeitura já foi apresentada nos processos anteriores.

Denota-se do presente Parecer Único que pelas condicionantes descumpridas, foram lavrados autos de infração, conforme explanado no parecer.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Auto Posto M Frutal Ltda. / Fazenda Marimbondo e Rocinha, para as atividades de "postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Frutal/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Urge esclarecer que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 22 de 27

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## **Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação

## **ANEXO I**

### **Condicionantes da Renovação da Licença de Operação**

**Empreendedor:** Auto Posto M Frutal Ltda,

**Empreendimento:** Auto Posto M Frutal Ltda ,

**CNPJ:** 15595376 0001-63

**Município:** Frutal - MG

**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, e postos flutuantes de combustíveis

**Código DN 217/17:** F 06-01-7

**Processo:** 13730/2012/006/2019

**Validade:** 10 anos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 23 de 27

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos).	Semestralmente
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme estabelece a a DN 108/2007.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência da licença
04	Comprovar aplicação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007. Obs: Ressalta-se que os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados e que a reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 anos.	Anualmente
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a impermeabilização e estanqueidade da lagoa de retenção de efluentes oleosos existente no empreendimento.	Anualmente
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
07	Relatar a essa SUPRAM TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 24 de 27

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato PDF, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017.

**Obs. 5 – Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão ou renovação da licença, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10/07/2019

Pág. 25 de 27

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

**Empreendedor:** Auto Posto M Frutal Ltda.

**Empreendimento:** Auto Posto M Frutal Ltda.

**CNPJ:** 15595376 0001-63

**Município:** Frutal - MG

**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

**Código DN 217/17:** F 06-01-7

**Validade:** 10 anos

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo (CAIXAS S.A.O.)	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes.	Semestral
Na saída do sistema coletor de drenagem de águas pluviais(bolsão de infiltração de águas pluviais)	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TM/AP o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia da caixa SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtros de óleo/ar usados), contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (\*) 1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração  
6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SupramTMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente e pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **3. MANUTENÇÃO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO E CAMARAS DE CONTENÇÃO**

Proceder semanalmente limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.

#### **Importante:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.